



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 28/2018**

Processo nº 300/2018  
Inexigibilidade Chamada Pública 06/2018

**Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695, SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **Ilsou Iensen Muller**, CPF sob nº 410.234.550-72, CI 8029040832, residente e domiciliado na cidade de Itaara - RS, na Vila Etelvina, CEP 97185-000, telefone (55) 99671-3704/(55) 99722-2755, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao **Processo nº 300/2018, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2018**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/CD n.º 26/13, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira**  
**Do Objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo nº 300/2018, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2018, e tabela abaixo:

Produtor	Produto	Unidade	Preço Unitário	Qtde	Valor Total
7)	Alface	Unidade	<b>2,28</b>	220	<b>501,60</b>
7)	Cenoura	Kg	<b>2,78</b>	50	<b>139,00</b>
7)	Mandioca	Kg	<b>2,15</b>	100	<b>215,00</b>
<b>Total</b>					<b>R\$ 855,60</b>

**Cláusula Segunda**  
**Do Preço**

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ 855,60 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

**Cláusula Terceira**  
**Da Forma de Reajuste**

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

**Cláusula Quarta**  
**Das Condições de Pagamento**

O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**Cláusula Quinta**  
**Das Condições de Entrega**

Os gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis vegetais deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais nas segundas-feiras (exceto feriados), preferencialmente das 08 horas até 11 horas e 30 min., conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Alimentação Escolar do Município (Secretaria de Educação) de fevereiro a julho. A data ou forma de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Alimentação Escolar, de acordo com necessidade, ou por acordo de ambas as partes.

No caso de alimentos **perceíveis de origem animal**, as entregas serão quinzenal ou mensal, conforme a necessidade das 08 horas até 11 horas e 30 min. e 13 hora e 30 min. Até as 16 horas. O transporte deverá ser feito sempre sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura do alimento inferior a -18°C.

**Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues assinados e carimbados pelo responsável da escola, a fim de atestar o seu recebimento.**

**ENDEREÇOS:**

**Escola de Educação Infantil Galha Azul:** situada na Rua Aníbal Steggemier, s/nº - Centro (até a conclusão da Creche Proinfância). Fone: 55 3227-1407.

**Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt:** situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227- 1617.

**Escola de Educação Infantil Proinfância:** Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I

**Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas:** situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-1150.

**Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA) –** Situada junto à Escola Euclides Pinto Ribas.

**Cláusula Sexta**  
**Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto;

**Unidade:** 20 - Merenda Escolar;

**Código:** 339030 - Material de Consumo;

**Fonte:** 1001 - Vinculado.

**Cláusula Sétima**  
**Do Prazo**

O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

**Cláusula Oitava**  
**Da Inexecução do Contrato**

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Nona**  
**Da Rescisão do Contrato**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

**c)** Judicialmente nos termos da legislação.

**Cláusula Décima**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

**Gabinete do Prefeito**

**Da Fiscalização do Contrato**

Fica designado a servidora **Andreia Niederauer Coelho**, Fiscal, mat. 1877-5, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima Primeira**

**Das Sanções para o Caso de Inadimplemento**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Décima Segunda**

**Da Execução do Contrato**

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento publico.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Alimentação Escolar.

**Cláusula Décima Terceira**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato.

Itaara, 28 de maio de 2018.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal  
Contratante

Ilson Iensen Muller  
Contratado